

DECRETO Nº. 001/2026

“Dispõe sobre a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2026, com fundamento no disposto nos arts. 8º e 13 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, arts. 47 a 50 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto nos arts. 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, arts. 47 a 50 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e, objetivando assegurar o cumprimento das metas fiscais na execução da Lei Orçamentária de 2026.

DECRETA:

Art. 1º - A programação da execução financeira, relativa ao orçamento fiscal e da seguridade social do município, para o exercício financeiro de 2026, será estabelecido mediante estimativa do fluxo de receita e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo Único – A programação financeira consiste no disciplinamento da execução orçamentária, tendo como base o provável fluxo de ingresso para fazer face a distribuição dos recursos, segundo as prioridades do Governo e as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º - O fluxo da execução das receitas constantes na Programação Financeira indica a estimativa de arrecadação do município, em cada mês e no exercício, compreendendo as receitas de todas as fontes de recursos.

Art. 3º - O Cronograma de Execução Mensal de Desembolso compreenderá as despesas consignadas ao órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundo Especial.

Parágrafo Único – O Cronograma de Execução Mensal de Desembolso está vinculado ao efetivo cumprimento da Programação Financeira estabelecida neste decreto, devendo o poder executivo promover a limitação de empenho, visando a inoccorrência de déficit, em caso de desempenho abaixo da arrecadação mensal de receita prevista.

Art. 4º - A verificação do cumprimento da Programação Financeira far-se-á bimestralmente, e se verificado o desequilíbrio fiscal, o ajuste aos limites estabelecidos por este Decreto deverá ser promovido, no bimestre seguinte.

Art. 5º - A despesa com pessoal e encargos sociais não poderá exceder a 54% da Receita Corrente Líquida, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único - Somente será admitida despesa superior ao limite estabelecido no caput com o objetivo de pagamento da folha com o pessoal efetivo.

Art. 6º - Não serão objeto de limitação as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º - O Desdobramento das Receitas Previstas em Metas Bimestrais servirá para dar suporte o cumprimento da Programação Financeira estabelecida no item anterior.

Art. 8º - Este Decreto vigorará de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026, revogados as disposições em contrário.

ANÍSIO DE ABREU – ESTADO DO PIAUÍ, 05 DE JANEIRO DE 2026.

RAMON RUBEN DE
MACEDO:00518754383
Ramon Ruben de Macedo
Prefeito Municipal de Anísio de Abreu/PI

Assinado digitalmente por RAMON RUBEN DE
MACEDO:00518754383
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=
0766883205124, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e-CPF A1, CN=RAMON RUBEN DE MACEDO:00518754383
Clique: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Fonte PDF:
Versão: 2005.2.0



Desdobramento Das Receitas Previstas Em Metas Bimestrais De Arrecadação

Exercício: 2026

RAMON RUBEN DE MACEDO: 00518754383

Assinado digitalmente por RAMON RUBEN DE MACEDO.00518754383
 DN: C=BR, O=CF-AT, OU=Documento, OU=079800000001704,
 OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ICP-Brasil, OU=CP-e
 CF-AT
 OU=RAMON RUBEN DE MACEDO.00518754383
 Razão: Eu sou o autor deste documento.
 Localização:
 Portal PDF Editor Versão: 2025.2.0

R SOARES
MARTINS:4131778000018
5

R SOARES MARTINS
Contabilista. CRC:000929/O-8
CPF: 037.906.613-09